



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Quantificação de danos ambientais**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** resolve divulgar a presente convocação a fim de realizar consulta pública para debater parâmetros de quantificação de danos ambientais decorrentes de desmatamentos e de outras atividades poluidoras.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Poder Judiciário brasileiro, no exercício de sua missão constitucional de apreciar e julgar ações em matéria ambiental (artigo 225 da Constituição Federal de 1988), no que concerne à mensuração e fixação de valores ou outras medidas em consequência de decisões condenatórias, há de pautar-se em critérios científicos adequados (como a ciência da atribuição na litigância climática e ambiental), de forma a assegurar a esmerada reparação ambiental. Nesse sentido, em 27 de outubro de 2021, foi editada a Resolução CNJ n. 433/2021, que determinou o desenvolvimento de estudos e de parâmetros de atuação aplicáveis às demandas referentes a danos ambientais e climáticos incidentes sobre bens difusos e de difícil valoração, tais como os incidentes sobre a fauna, flora e a poluição atmosférica, do solo, sonora ou visual, com o intuito de auxiliar a justa liquidação e eficácia. Aludida Resolução igualmente atribuiu aos(as) Magistrados(as) brasileiros a possibilidade de se considerarem as provas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto ou obtidas por satélite no acervo probatório das ações judiciais ambientais (artigo 11), e ordenou que, na condenação por dano ambiental ou climático, os(as) Magistrados(as) deverão considerar, entre outros parâmetros, o impacto desse dano no aquecimento global, os danos difusos a povos e comunidades atingidos e o efeito dissuasório às externalidades ambientais causadas pela atividade poluidora e emissora de gases de efeito estufa.

Por conseguinte, reconhece-se a necessidade do estabelecimento de critérios e parâmetros, para se nortear a tomada de decisão judicial, os quais especifiquem as circunstâncias e características do bem lesado, sendo hábeis a mensurar o comprometimento dos serviços ecossistêmicos em razão da conduta, a exemplo de seu impacto na biodiversidade, em sumidouros de carbono e nas comunidades de entorno da área lesada. Mensurar de modo amplo e esmerado o valor dos recursos naturais que foram objeto de dano é dar cumprimento aos princípios da reparação integral, do poluidor-



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

pagador e da solidariedade intergeracional, acolhidos pelo ordenamento jurídico pátrio, internalizando-se as externalidades ambientais.<sup>1</sup>

Na atualidade, há uma gama variada de metodologias e de propostas técnicas para mensuração integral de danos decorrentes de ações de desmatamento. A Nota Técnica n. 02001.000483/2016-33, de autoria da DBFLO/IBAMA, por exemplo, fixa o valor indenizável para cada hectare de área desmatada na Amazônia em R\$ 10.742,00. Há, igualmente, estudos internacionais que usam como referência à precificação o custo anual por hectare de área de floresta considerando a perda geral de seus serviços ecossistêmicos, e cujas quantias variam de US\$ 302,00 a US\$ 2,050 por hectare por ano (R\$ 1.594,02 a R\$ 10.593,35 em conversão atual)<sup>2</sup>.

É possível aventar, ainda, a utilização de critérios de precificação internacional decorrentes da emissão de carbono na atmosfera, como os preços fixados no sistema de transação de títulos de emissão de carbono (Emissions Trading Schemes – ETS). Estudos apontam que o desmatamento custa em média 57 toneladas de carbono por hectare de floresta tropical.<sup>3</sup> Em fevereiro de 2022, o preço dos títulos de emissão de carbono alcançou seu valor máximo histórico a cem dólares por tonelada de carbono<sup>4</sup>, o que demonstraria certa desproporção em relação ao preço inicialmente fixado por hectare para a quantificação de reparação de danos ambientais pela mencionada nota técnica. A seu turno, considera o Conselho que a precificação deve considerar as realidades social e ambiental brasileiras e acompanhar as métricas de mercado, que possuem flutuações diárias<sup>5</sup>, sob pena de subestimar a importância e o valor intrínseco do patrimônio natural brasileiro.

Para a fixação desses parâmetros, é preciso considerar critérios que contemplem as especificidades de todos os biomas brasileiros (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Mata Atlântica e Pampa), nos quais se observam o incremento de condutas lesivas aos recursos naturais, que ocasionam emissões indevidas de gases de efeito estufa e/ou decréscimo de sumidouros naturais.

Outrossim, deve-se ter em vista que não é apenas a ação de desmatamento que se mostra como passível de repercutir na mudança global do clima. Há uma miríade

---

1 BENJAMIN, Antonio Herman. We, the Judges, and the Environment. *Pace Envtl. L. Rev.*, v. 29, p. 582, 2011.

2 COSTANZA, Robert et al. The value of the world's ecosystem services and natural capital. *Nature*, v. 387, n. 6630, p. 253-260, 1997 *apud* PARECER TÉCNICO N° 1272/2019-SPPEA elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal.

3 SIIKAMÄKI, Juha; NEWBOLD, Stephen C. Potential biodiversity benefits from international programs to reduce carbon emissions from deforestation. *Ambio*, v. 41, n. 1, p. 78-89, 2012.

4 CHESTNEY, Nina; ABNETT, Kate; TWIDALE, Susanna. Europe's carbon price nears the 100 euro milestone. *Reuters*, Londres/Bruxelas, 6 fevereiro 2022. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/energy/europes-carbon-price-nears-100-euro-milestone-2022-02-04/>. Acesso em: 18 aug. 2022.

5 Estimativa de preços disponível em: [https://carbonpricingdashboard.worldbank.org/map\\_data](https://carbonpricingdashboard.worldbank.org/map_data) .



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

de ações humanas vedadas que afetam a biodiversidade, os recursos hídricos, a qualidade do ar e que contribuem para as mudanças climáticas.

Nesse sentido, faz-se necessário quantificar os dados referentes à perda da biodiversidade por hectare e a forma de mensuração do impacto do dano ambiental em diversos serviços ecossistêmicos, considerando-se como tais “as condições e processos através do qual os ecossistemas naturais e as espécies que nele residem se sustentam e oferecem benefícios à vida humana”.<sup>6</sup>

Diante do panorama exposto, a presente consulta pública se mostra urgente como forma de auxiliar na elaboração de parâmetros adequados à quantificação dos danos ambientais.

### **2. DO OBJETO**

O objeto da consulta pública será a coleta de manifestações de autoridades e outros membros da sociedade civil que possam contribuir com esclarecimentos técnicos e jurídicos, metodologias, indicadores e boas práticas para a fixação e quantificação dos danos ambientais. Os interessados deverão se manifestar, prioritariamente, sobre os seguintes pontos:

1. possibilidade do uso de ferramentas de geoprocessamento e do Sirenejud em auxílio à quantificação de dano ambiental;
2. levantamento de indicadores, métricas e parâmetros (nacionais ou internacionais) para quantificação do dano ambiental que altera a condição da vegetação existente ou impacta outros recursos naturais;
3. uso potencial de métricas baseadas em emissões de gases de efeito estufa ou supressão de sumidouros por hectare afetado pela conduta lesiva, a exemplo da utilização de instrumentos do mercado de carbono e sua adequação à realidade brasileira;
4. formas, metodologias e boas práticas na quantificação de danos ambientais, entre outros, os decorrentes de poluição do ar, do solo e dos corpos de água, ou decorrentes de mineração ou de danos à fauna;
5. formas de quantificação do impacto do dano ambiental em relação aos povos indígenas e comunidades tradicionais;
6. método de quantificação dos dados referentes à perda da biodiversidade por hectare e forma de mensuração do impacto do dano ambiental em outros serviços ecossistêmicos.

### **3. DA REALIZAÇÃO**

Os participantes da consulta pública poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no *link*

---

<sup>6</sup> TALLIS, Heather; KAREIVA, Peter. Ecosystem services. *Current biology*, v. 15, n. 18, p. R746-R748, 2005.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

<https://forms.gle/bxuEASAguzNjhqq38>, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato.

Poderão participar da consulta pública pessoas físicas e jurídicas com reconhecida atuação na matéria. No caso de entidades de abrangência nacional, somente serão admitidas as propostas encaminhadas pela representação máxima da respectiva unidade com comprovada atuação em todas as unidades federativas.

As manifestações encaminhadas pelos interessados deverão atender aos seguintes critérios:

1. indicação do nome da instituição ou da pessoa proponente, sem abreviaturas, com dados ou documentos que permitam a identificação do remetente, bem como descrição de sua atuação acerca da temática;
2. informação do endereço físico ou eletrônico, assim como telefone para contato;
3. cópia da versão atualizada do ato constitutivo da entidade, se for o caso; e
4. juntada ao formulário, em caso de propostas apresentadas por pessoas jurídicas, do ato que designa o(a) representante legal ou o(a) procurador(a) legalmente constituído(a).

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo *e-mail* [sep@cnj.jus.br](mailto:sep@cnj.jus.br).

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Luiz Fux.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### NOTICE OF PUBLIC HEARING

#### **“Guidelines for environmental compensation orders in Brazilian Courts”**

The **NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE** hereby announces a public hearing to gather information and create guidelines to measure environmental damages and set compensation orders in environmental cases about deforestation, water and air pollution, biodiversity loss, climate change and other activities.

#### **1. GENERAL PROVISIONS**

The Brazilian Judiciary Branch, in its constitutional role to enforce environmental protection laws (article 225 of the Brazilian Federal Constitution), must consider standards and scientific parameters to correctly order compensatory mitigation of damages, like the attribution science in climate studies. On October 27<sup>th</sup> 2021, the National Council of Justice enacted the Resolution n. 433, which demands scientific studies and specifications about environmental compensation due to environmental damages, climate change, diffuse and collective rights, and other compensations that are hard to set like the ones related to biodiversity loss, vegetation suppression and water, air and soil pollutions. Also, the Resolution allowed Brazilian judges to consider geospatial imagery as admissible judicial evidence (article 11) and ruled that they must consider climate change impacts when setting the compensation order as a dissuasive measure to internalize the ecological externalities caused by the perpetrator.

The compensation order parameters must consider the circumstances and characteristics of the affected natural environment and measure systemic impacts in biodiversity, carbon emission and to the indigenous and native people of traditionally occupied lands. These measurements are required to comply with the full compensation, “polluter pays” and intergenerational solidarity principles.<sup>7</sup>

Nowadays, there is a variety of methodologies and theories to measure the environmental damages. The Technical Report n. 02001.000483/2016-33 written by Brazilian Institute of Environment and Renewable Natural Resources (DBFLO/IBAMA), e.g., sets US\$ 2,110.83 per hectare compensation due deforestation considering the loss

---

<sup>7</sup> BENJAMIN, Antonio Herman. We, the Judges, and the Environment. *Pace Env'tl. L. Rev.*, v. 29, p. 582, 2011.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

of ecosystem services. Other studies suggest compensation from US\$ 302,00 to US\$ 2,050.<sup>8</sup>

Furthermore, an insufficient compensation can lead to undervalue the Brazilian natural resources in comparison to the global landmarks, like the Emission Trading Schemes and carbon emission rights prices that recently, in February 2022, surpassed the 100 euros milestone.<sup>9</sup> Considering that some studies suggests that deforestation in rainforests can cause 57 tons of carbon emission per year,<sup>10</sup> this comparison shows a disproportion between judicial compensation orders and market value. The correct pricing of the compensation order amount must consider other parameters, as the market value of the environmental impact, in order to avoid subvaluation of the Brazilian natural heritage.<sup>11</sup> To correctly set the compensation amount, the compensation criteria must consider all six Brazilian biomes specificities (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Mata Atlântica and Pampa).

Also, standards about climate change effects are not sufficiently specified and demand further studies and methodologies that can be identified along the public hearing. The loss of ecosystem services is also a collateral effect that must be specified.<sup>12</sup>

## **2. TOPICS**

The participants are invited to submit written comments on the following topics:

1. use of geospatial information systems, geographical tools and Sirenejud to specify the amount in compensation orders;
2. metrics and parameters (national or international) to quantify the environmental damages that impacts forest cover or other natural assets;

---

8 COSTANZA, Robert et al. The value of the world's ecosystem services and natural capital. **Nature**, v. 387, n. 6630, p. 253-260, 1997 *apud* Technical Note N° 1272/2019-SPPEA from the Federal Prosecution Services (MPF).

<sup>9</sup> CHESTNEY, Nina; ABNETT, Kate; TWIDALE, Susanna. Europe's carbon price nears the 100 euro milestone. **Reuters**, Londres/Bruxelas, 6 fevereiro 2022. Available in <https://www.reuters.com/business/energy/europes-carbon-price-nears-100-euro-milestone-2022-02-04/>. Acesso em: 18 aug. 2022.

<sup>10</sup> SIIKAMÁKI, Juha; NEWBOLD, Stephen C. Potential biodiversity benefits from international programs to reduce carbon emissions from deforestation. **Ambio**, v. 41, n. 1, p. 78-89, 2012.

<sup>11</sup> Pricing monitor in: [https://carbonpricingdashboard.worldbank.org/map\\_data](https://carbonpricingdashboard.worldbank.org/map_data).

<sup>12</sup> TALLIS, Heather; KAREIVA, Peter. Ecosystem services. **Current biology**, v. 15, n. 18, p. R746-R748, 2005.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

3. metrics related to climate change effects per hectare, and tools to valuation techniques related to carbon emission schemes, considering the Brazilian specificities;
4. impact assessment to native, indigenous people or communities in traditionally occupied lands;
5. measure of damages related to biodiversity loss per hectare and to the loss of biodiversity services.

### **3. PUBLIC HEARING REQUIREMENTS**

Those unable to access the hearing may submit written comment to [sep@cnj.jus.br](mailto:sep@cnj.jus.br) within 30 days from the publication date of this notice.

The hearing is open to institutions, corporations, citizens and civil society.

The statements shall accomplish the following requirements:

1. full name without use of initials or nicknames, with document that allow the correct civil identification;
2. street address or email and phone contact;
3. corporate registration document and certificate of representation of the legal entity, if applicable.

For more information contact: [sep@cnj.jus.br](mailto:sep@cnj.jus.br).

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luiz Fux', written in a cursive style.

**Chief Justice LUIZ FUX**

President of the National Council of Justice